|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Assunto** | **:** | Convênio ICM 44/75 – operações com alho-porro |
|  |  |  **Consulta n° 014/2019** |

**I – Relatório**

O contribuinte, exercendo atividade de supermercado, apresenta questionamento acerca da inclusão de alho-porro, NCM 0703.90.90, nas disposições do Convênio ICM 44/75, que concede isenção do ICMS em operações com hortifrutícolas em estado natural.

Considerando que alho-porro não se encontra expressamente discriminado nas alíneas do inciso I acima referido, o consulente demonstra incerteza quanto à inclusão do produto entre os beneficiários da isenção.

O processo encontra-se instruído com o original do DARJ de pagamento da TSE (fls. 6-8) e a habilitação do signatário da inicial para postular em nome da consulente (fls.5;21), como as informações relativas ao inciso I do artigo 3º, da Resolução nº 109/76 (fls. 22), não tendo sido informado se há auto de infração lavrado contra a consulente, ainda pendente de decisão, relacionado à matéria consultada.

**II – Análise e Fundamentação**

O Convênio ICM 44/75 autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas, promovidas por quaisquer estabelecimentos de hortifrutícolas em estado natural listados nas alíneas do inciso I de sua cláusula primeira.

Embora não haja menção expressa a alho-porro, a alínea “m” inclui, genericamente, as *“demais folhas usadas na alimentação humana”* como beneficiárias da isenção.

Dessa forma, resta a indagação de a hortícola se enquadra no conceito acima mencionado para efeitos de aproveitamento do benefício, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 111 do CTN, que determina a Interpretação literal da legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção.

Segundo pesquisa efetuada a diversos sítios da Internet e à enciclopédia virtual *“Wikipédia”*, alho-porro ou alho-poró é uma hortaliça descrita como um cilindro de *folhas largas e sobrepostas* uma às outras.

Ante o exposto, entendemos que as operações com alho-porro estão isentas do ICMS, atendidas as condições determinadas no Convênio ICM 44/75, isto é: o produto seja comercializado em estado natural e não se destine à industrialização.

**III – Resposta**

Sim. As operações com alho-porro estão isentas do ICMS, atendidas as condições determinadas no Convênio ICM 44/75, isto é: o produto seja comercializado em estado natural e não se destine à industrialização.

Esta consulta não produzirá os efeitos que lhe são próprios caso seja editada norma superveniente que disponha de forma contrária à resposta dada no presente processo.

CCJT, em 27 de fevereiro de 2019.